

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional. Partícipes: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e empresa VALE S.A. Objetivo: implementar políticas de administração de justiça voltadas para a integração da Agenda 2030 da ONU ao Poder Judiciário, concretizada na Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, concernente à prevenção e à desjudicialização de litígios mediante a institucionalização de um espaço de diálogo interinstitucional entre os signatários, com a finalidade de realizar ações conjuntas direcionadas à realização daquele objetivo; Vigência: 1 (ano) ano, a partir da data de sua assinatura, renovável por quantas vezes as instituições assim acordarem, podendo ser denunciada por qualquer partícipe unilateralmente; Signatários: Arlélcio de Carvalho Lage - Procurador-Chefe da PRT 3ª Região, José Murilo de Moraes - Presidente do TRT 3ª Região, Maristela Iris da Silva Malheiros - Vice-Corregedora e Gestora de Metas Regional do TRT 3ª Região, Rafael Grassi Pinto Ferreira - Gerente Técnico Jurídico Trabalhista da VALE S.A e Marcello Quintella Barbosa - Gerente Executivo de Serviços Jurídicos da VALE S.A.; Assinatura: 24/05/2021.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021

CONTRATANTES: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e Maria do Socorro L e Silva (Plantur Publicidade). OBJETO: Serviços de publicação em jornal. MODALIDADE: Dispensa de licitação. NOTA DE EMPENHO: 2021NE000030. VIGÊNCIA: DATA 25/05/2021 a 31/12/2021. VALOR UNITÁRIO: R\$ 376,00. DATA DA ASSINATURA: DATA 25/05/2021. ASSINAM: Mariana Férrer Carvalho Rolim. Procuradora-Chefe, pela Contratante e Maria do Socorro L e Silva. Representante Legal pela Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO PARAÍSO - UNIFAP. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 02 (dois) anos. Data e assinatura: 13/05/2021. Mariana Ferrer Carvalho Rolim, Procuradora-Chefe e João Luis Alexandre Fiúsa, Reitor.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTES: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e Serviarm Serviços de Segurança Armada LTDA. Objeto: Repactuação do Contrato N.º 04/2020 - Vigilância armada 44h diurna para a PTM/JN. Fund. Legal: Art. 65, II, d, Lei 8.666/93. Valor mensal: R\$ 4.671,31, de 01/01/2021 a 31/05/2021; e R\$ 4.674,48, a partir de 01/06/2021. Valor Anual: R\$ 56.077,91. Assinatura: DATA 25/05/2021.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020. Contrato nº 53/2021. PGEA 20.02.0800.0000399/2020-46. Contratantes: União Federal, por intermédio da PRT-8ª Região e a empresa Claro S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Objeto: Prestação de serviços de DDR - Feixe Digital E-1 e ligações de longa distância para a sede da PRT-8ª em Belém e PTM de Macapá. Fica contrato original prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/07/2021, passando a vigorar até o dia 1o de julho de 2022. Fica o valor contratado REAJUSTADO no percentual de 10,51% (dez vírgula cinquenta e um por cento), segundo a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações apurado pela ANATEL no período de janeiro/2020 a janeiro/2021, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato nº 4/2020. Os efeitos financeiros do presente reajuste passarão a vigorar a partir de 01/07/2021, quando o valor total estimado do contrato para 20 meses passará de R\$ 9.209,94 (nove mil, duzentos e nove reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 8.502,53 (oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original. Data da Assinatura: 20/05/2021. Assinam: Dra. Cíntia Nazaré Pantoja Leão, Procuradora-Chefe da PRT-8ª Região e a Sra. Sheila Roberta Couto Lira, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: União/PRT9. Reconhecimento: Diretor Regional. Ratificação: Procurador-Chefe. Dispensa nº 32/2021. Contratada: ENGEMART ENGENHARIA EIRELI. Objeto: prestação do serviço, em caráter emergencial, de reparo no padrão de entrada de energia da PTM de Foz do Iguaçu, devido tentativa de furto em 20/05/2021. Valor: R\$ 100,00. Fundamento: Art. 24, inc. IV, Lei 8.666/93. Curitiba, 25/5/21.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 7/2020, pactuado o objeto de prestação de serviço de limpeza e conservação para a Sede da PRT15 com a empresa DAY SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, CNPJ 15.290.543/0001-68. Processo: 20.02.1500.0000989/2020-97. Objeto do Termo: Prorrogação da vigência por mais 12 meses a contar de 04/06/2021, repactuação do valor e exclusão de custos não renováveis, os valores passam a ser de R\$ R\$ 25.220,87, no período de 1º/01/2021 a 11/04/2021, de R\$ 12.627,34, no período de 12/04/2021 a 19/05/2021, e de R\$ 12.517,67, a partir de 20/05/2021. Assinam: pela contratante, Dimas Moreira da Silva - Procurador-Chefe da PRT 15ª Região, e pela contratada, Fernando Silva Ferreira, em 24/05/2021.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre órgãos e entidades públicos, no Estado do Pará, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal; b) Processo: TC 011.643/2015-3; c) Objeto: Prorrogar a vigência do acordo firmado entre as partes em 16/5/2016, nos termos originalmente previstos em sua Cláusula Sexta; d) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, com redações posteriores; e) Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, de 20/5/2021 a 19/5/2026; f) Data de assinatura: 28/4/2021; g) Partícipes: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, Procuradoria Federal no Pará, Procuradoria da República no Pará, Procuradoria da União no Estado do Pará, Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Consultoria Jurídica da União, Controladoria-Regional da União no Pará, Superintendência da Polícia Federal no Pará, 19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 2ª Região Fiscal.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Instituto Tellus, com o objetivo de desenvolver proposta de plataforma sem fins lucrativos, para intercâmbio e sistematização de informações sobre inovação e compras públicas de inovação na administração pública, para capacitação de servidores públicos; b) Processo: TC 013.027/2021-2; c) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre os partícipes, para a troca de experiências, conhecimentos e tecnologias, visando ao desenvolvimento de proposta de plataforma sem fins lucrativos, para intercâmbio e sistematização de informações sobre inovação e compras públicas de inovação na administração pública, para capacitação de servidores públicos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum; d) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, com redações posteriores; e) Vigência: Doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; f) Data de assinatura: 25/05/2021; g) Signatários: Pelo TCU, Ana Cristina Melo de Pontes Botelho, Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa, e pelo Instituto Tellus, Germano Birche Guimarães, Diretor Presidente.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 0589/2021-TCU/SEPROC, DE 27 DE MAIO DE 2021

TC 005.746/2021-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Edla Lopes Barros, CPF: 016.124.621-46 do Acórdão 4573/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 23/3/2021, proferido no processo TC 005.746/2021-3.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadeao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

EDITAL 0502/2021-TCU/SEPROC, DE 4 DE MAIO DE 2021

TC 018.041/2020-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Marcos Barreto Dantas - CPF: 405.442.655-72 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/5/2021: R\$ 283.981,83.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Itajuípe - BA, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, exercício de 2010 (PNATE/2010), em face da ilegitimidade do signatário do Parecer Conclusivo do Conselho Social - CACS/FUNDEB. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Resolução CD/FNDE nº 14, de 08 de abril de 2009.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/5/2021: R\$ 335.014,90; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadeao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JACOMO LORENZONI NETO

Chefe de Serviço
Substituto

EDITAL 0511/2021-TCU/SEPROC, DE 6 DE MAIO DE 2021

TC 031.457/2018-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Maitri Produções Artísticas Ltda, CNPJ: 07.855.357/0001-09, na pessoa de sua representante legal, Sra. Thaís de Mattos Silveira, CPF: 089.631.037-06 do Acórdão 12573/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Sessão de 10/11/2020, proferido no processo TC 031.457/2018-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 6/5/2021: R\$ 371.672,57, em solidariedade com a Sra. Thaís de Mattos Silveira, CPF: 089.631.037-06. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

